Aviso: 024 / 2017 – SEAP / CAS

Assunto: Procedimentos para rescisão de contratos excepcional.

Interessado: Administração direta e indireta.

Referência: Rescisão de contrato de caráter excepcional.

Em função de imposição de cláusula de rescisão de contrato nas prorrogações em caráter excepcional, baseadas no artigo 105 da Lei Estadual, a CAS tem a informar o que segue:

i) As prorrogações excepcionais têm amparo legal, porém exige a demonstração de que um procedimento regular de contratação esteja em andamento.

ii) Em decorrência do andamento do procedimento regular, é acrescentada na cláusula de vigência do aditivo, a expressão "12 meses ou até que realize o procedimento de contratação regular".

iii) Em decorrência da imposição de cláusula de rescisão, alguns procedimentos devem ser adotados para a finalização dos contratos quando da nova contratação em processo regular, conforme segue:

a) Uma vez homologado o procedimento regular de contratação, e disponibilizado para contratação, inicia-se os preparativos para a contratação da nova empresa, onde se deve priorizar o planejamento das ações a serem tomadas;

b) É importante salientar que a nova empresa necessita de um prazo razoável para captar o empregado junto as agências de contratação, **ajuste o prezo para que seja compatível com a rescisão planejada abaixo;**

c) Para interromper o contrato existente é necessário um termo de rescisão, ou seja, deverá ser executada a cláusula acima mencionada. (Rescisão amigável);

d) A notificação de rescisão do contrato com a empresa contratada, deverá ter um prazo razoável de no mínimo 30 dias, para haja tempo de constituir aviso de dispensa de empregado por parta da empresa, caso a mesma não o aproveite. Como exemplo, os prazos dos avisos prévios são acrescidos de três dias a cada ano de serviços, contratos com 5 anos de duração o empregado tem direito de 45 dias de aviso prévio,

e) Diante disso, notifica a empresa contrata que rescindirá o contrato a partir de uma data compatível com a rescisão do contrato e o início da prestação dos serviços pela nova empresa;

f) A data de início da prestação de serviços deverá ser compatível com a rescisão de contratos, para que não haja precarização da segurança do local.

i) Com base nisso, a nossa recomendação é que não haja rescisões de contratos intempestivas, ou seja, sem notificação previa, considerando que a prestação dos serviços foi importante para Administração até a data da rescisão.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP